**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIO IMPRESSO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS E BEBIDAS.*

*Autor: (Vereador Tião Correa)*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Art. 1º: Ficam obrigados todos os estabelecimentos que vendam produtos alimentícios, tais como, restaurantes, hotéis, bares, cafeterias, lanchonetes, similares, dentre outros a dispor aos clientes cardápios impressos em seu local de atendimento.

Art. 2º: O cardápio impresso deverá conter informações claras e completas sobre os alimentos e bebidas oferecidos, incluindo descrição, ingredientes, preços e eventuais informações relevantes.

Art. 3º: A quantidade de cardápios disponíveis deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade de clientes permitido.

 Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º: A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e defesa do consumidor, os quais deverão estabelecer as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º: As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta dos estabelecimentos, não havendo ônus para os órgãos governamentais.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

**TIÃO CORREA**

**Vereador – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa garantir a inclusão e acessibilidade dos consumidores em estabelecimentos do ramo alimentício, garantindo que todos tenham acesso às informações sobre os alimentos oferecidos.

 Ao obrigar a disponibilização de um cardápio impresso, estaremos assegurando que pessoas com diferentes perfis e necessidades possam fazer suas escolhas de maneira independente e informada.

Com o avanço da tecnologia, é cada vez mais comum encontrarmos estabelecimentos do ramo alimentício que optam por disponibilizar o cardápio por meio de códigos QR Code em vez de fornecer uma versão impressa. Embora essa prática possa trazer benefícios em termos de economia de papel e facilidade de atualização, é importante considerar que nem todos os consumidores têm acesso a dispositivos eletrônicos compatíveis ou conexão à internet. Além disso, algumas pessoas podem ter dificuldades de leitura devido a problemas de visão ou limitações físicas.

 Portanto, é fundamental garantir a inclusão e acessibilidade de todos os clientes, assegurando que eles possam ter acesso às informações essenciais sobre os alimentos oferecidos pelos estabelecimentos.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

**TIÃO CORREA**

**Vereador – PSDB**